

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1º

**Objeto**

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto-lei nº 58/2020, de 29 de julho, que estabelece o Regime Jurídico de Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, e revoga o Decreto-lei nº 88/2020, de 28 de dezembro.

Artigo 2º

**Alteração**

É alterado o artigo 105º do Decreto-lei nº 58/2020, de 29 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 105º

[...]

O presente diploma entra em vigor a 1 de julho de 2022.”

Artigo 3º

**Revogação**

É revogado o Decreto-lei nº 88/2020, de 28 de dezembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-lei nº 58/2020, de 29 de julho.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 17 de junho de 2021.

*José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade, Arlindo Nascimento do Rosário*

Promulgado em 30 junho

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

**Decreto-Lei nº 49/2021**

de 30 de junho

O Decreto-lei nº 58/2020, de 29 de julho, estabeleceu um novo Regime Jurídico de Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, visando substituir regimes antigos que já não mais se adaptam a nossa realidade e exigências atuais.

O referido diploma legal previu a sua entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021, por forma a permitir que todas as entidades empregadoras, os trabalhadores e as instituições ligadas ao regime pudessem familiarizar com as alterações introduzidas e adaptar os serviços conexos.

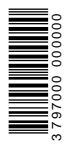
Entretanto, com os impactos gerados pela pandemia devido ao vírus SARS-CoV-2, que se prolongaram ao longo do tempo, procedeu-se, através do Decreto-lei nº 88/2020 de 28 de dezembro, à primeira alteração do Decreto-lei nº 58/2020, adiando a sua entrada em vigor para 1 de julho de 2021.

No entanto, o país, assim como toda a economia mundial continua a ressentir-se dos impactos causados pela COVID-19, dificuldades que limitam a efetivação do regime em menção. Importa lembrar que o novo regime aprovado traz custos e encargos adicionais que, no contexto de pandemia, tornam-se impossíveis de praticar.

Em face disto e de forma a não colocar em causa os postos de trabalho existentes, os rendimentos das famílias e o tesouro das entidades empregadoras, procede-se, através de uma segunda alteração do Decreto-lei nº 58/2020 de 29 de julho, a um novo adiamento da entrada em vigor do novo Regime Jurídico de Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Assim,

Nos termos da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**